



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

### QUADRO RESUMO

<b>Processo nº</b>	<b>173/2020</b>
<b>Inexigibilidade nº</b>	09/2020
<b>Data inicial para entrega dos documentos</b>	<b>30/07/2020</b>
<b>1ª Sessão Pública</b>	<b>14/08/2020 as 15h00min.</b>
<b>Data limite para entrega dos envelopes</b>	<b>14/08/2020</b>
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de consultas médicas especializadas e realização de exames DUPLEX SCAN em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste edital.
<b>Preços</b>	ANEXO II
<b>Dotação orçamentária</b>	<b>02.08.10.301.0802.2.029 – 33 90 39</b> <b>02.08.10.301.0803.2.030 – 33 90 39</b> <b>02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 39</b>
<b>Edital</b>	O edital está disponível na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, Praça 1º de Janeiro, nº 90 – Centro – Carmo do Cajuru/MG - horário de 7h30min às 11h00. e de 12h30min às 16h00, de segunda a sexta-feira e no site <a href="http://www.carmodocajuru.mg.gov.br">www.carmodocajuru.mg.gov.br</a> . Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
<b>Contatos e informações</b>	Samara - Presidente da Comissão de Licitação. Telefone (37) 3244-0704 E-mail: <a href="mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br">contratos@carmodocajuru.mg.gov.br</a>



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### 1- PREÂMBULO

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, situada na Praça 1º de Janeiro, nº 90 – Centro – Carmo do Cajuru/MG, mediante designação da Comissão Permanente de Licitações, se encontra aberta CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DUPLEX SCAN EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados

**1.1** - Os preços a serem pagos para realização das consultas e exames duplex scan serão os valores definidos no Anexo II deste Edital.

**1.2** - O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**1.3** - O edital estará disponível para downloads no sitio [www.carmodocajuru.mg.gov.br](http://www.carmodocajuru.mg.gov.br) independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, na Praça 1º de Janeiro, nº 90 – Centro – Carmo do Cajuru.

**1.4** – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

**Data: 14/08/2020**

**Horário: 15h00min.**

**Local:** Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, Praça 1º de Janeiro, nº 90 – Centro – Carmo do Cajuru – Departamento de Compras e Licitações.

**1.5** – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

**Data: 14/08/2020**

**Horário: 15h00min.**

**Local: Departamento de Compras e Licitações**, localizada na Praça 1º de Janeiro, nº 90 – Centro, Carmo do Cajuru/MG.

**1.6** – A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

**1.7** – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

### 2- DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste Edital o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DUPLEX SCAN EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Anexo I deste edital.



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**3.2** - Até 2 (dois) dias anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas dias.

**3.3**- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**3.4** - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser encaminhado através de e-mail [contratos@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br) ou protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**3.4.1** – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

**3.4.2** - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

**3.4.3** - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

**3.4.4** - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

**3.5** - A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

**3.6** - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**3.7** – O Município de Carmo do Cajuru não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**3.8** - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2016).

**4.2.1** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

**4.2.2** - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

**4.3** - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1** - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

**5.2** - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

#### REQUERIMENTO

#### AO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG

#### DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº .... /2020 – credenciamento nº ..... /2020.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

#### 5.4 - Da Documentação de Habilitação

##### 5.4.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

**5.4.1.1** - Cédula de Identidade dos sócios;

**5.4.1.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.4.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.4.1.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**5.4.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**5.4.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**5.4.2.2** – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

**5.4.2.3** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

**5.4.2.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**5.4.2.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**5.4.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### **5.4.3 - Da Documentação relativa à Qualificação Técnica**

**5.4.3.1** - Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**5.4.3.2** - Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

**5.4.3.3** - Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa e profissionais na entidade profissional competente.

**5.4.3.4** – A habilitação profissional deverá ser comprovada através de Diplomas ou certificados de cursos de especialização, mestrado e ou doutorado, dos profissionais médicos que compõem o seu corpo clínico, responsáveis técnicos, **se houver**.

### **5.5 – Qualificação econômica financeira**

**5.5.1** – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente expedida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

### **5.6 – Declarações**

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, **as declarações a seguir:**

**5.6.4** – Declaração de concordância com preço modelo constante no anexo III

**5.6.5** – Especialidade pretendida modelo constante no anexo IV.

**5.6.6** - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### DECLARAÇÃO I

**REFERÊNCIA:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de consultas médicas especializadas e realização de exames duplex scan em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

**5.6.7** - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

### DECLARAÇÃO II

**REFERÊNCIA:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de consultas médicas especializadas, realização de exames duplex scan em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no município de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante Legal

Carimbo da empresa

### 6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1** - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no setor de Compras e Licitações do **Município de Carmo do Cajuru** na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, Praça 1º de Janeiro, nº 90 – Centro, até o dia 14/08/2020 às 15hs.

**6.2** - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

**REFERÊNCIA:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de consultas médicas especializadas e realização de exames duplex scan em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**6.3** - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

**6.4** - Após o horário descrito no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

**6.5** - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**6.6** - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**6.7** - Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

### 7- DOS PROCEDIMENTOS

**7.1** - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

7.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

### 8- DO CREDENCIAMENTO

#### 8.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

8.1.1 - No dia 14/08/2020 às 15hs em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Compras e Licitações**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

8.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

#### 8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

8.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

8.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.





## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**8.2.7** - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**8.2.8** - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

**8.2.9** - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

**8.2.10** - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

**8.2.11** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

### 9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito suspensivo**, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.1** – Os recursos deverão ser, preferencialmente, encaminhados através de e-mail [contratos@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br), ou através de protocolo, no setor próprio, da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

**9.2** - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4** - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no **Departamento de Compras e Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru/MG**, facultada a extração de cópias.

### 10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### 11- DA VIGÊNCIA

**11.1**- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

**11.2** - O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### 12- DO CONTRATO

**12.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Carmo do Cajuru/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo III a este edital.

**12.1.2** - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou carta contrato.

**12.2** - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou notificação pessoal.

**12.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**12.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

**12.5** - Havendo mais de uma empresa credenciada para os serviços, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pela empresa/ profissional;

### 13- DO PREÇO E PAGAMENTO

**13.1** – A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerão aos valores determinados através no Anexo II e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de consultas e exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2** – A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais legais devidos, em até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

**13.3** - Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**13.4** - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**13.5** - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### 14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**14.2** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

**14.3** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

### 15- DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** - A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2** - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

### 16 - DO CANCELAMENTO

**16.1** - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

### 15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Carmo do Cajuru:

**02.08.10.301.0802.2.029 – 33 90 39**

**02.08.10.301.0803.2.030 – 33 90 39**

**02.08.10.302.0806.2.033 – 33 90 39**

### 15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** – A administração municipal poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**15.2** - A administração municipal deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**15.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

**15.3** - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**15.4** - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**15.5** - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**15.6** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

**15.7** - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

### 16 – ANEXOS

**16.1 – Anexo I** – Projeto Básico para prestação dos serviços;

**16.2 – Anexo II** – Tabela de preços e serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**16.2 – Anexo III** - Declaração de concordância

**16.3 – Anexo IV** - Especialidade Pretendida

**16.3 – Anexo V** - Minuta de Contrato.

Carmo do Cajuru, 29 de Julho de 2020.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito do Município de Carmo do Cajuru**



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**I - OBJETO** – Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de consultas médicas especializadas e realização de exames duplex scan em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Especialidades pretendidas:

- Consultas de Dermatologia.
- Consultas de Oftalmologia.
- Consultas de Ginecologia e obstetrícia.
- Consultas de Gastroenterologista.
- Consultas de Angiologista.
- Consultas de Reumatologia.
- Exames DUPLEX SCAN MMII MEMBROS

**II** – O Credenciamento faz necessário sendo que esses serviços são essenciais para o atendimento da população, visto que alguns deles não são disponibilizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e, alguns deles, a cota no SUS é insuficiente para cobrir a demanda do Município de Carmo do Cajuru.

**III - JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO** - Preconiza constituição Federal de 1988 o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos Municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

O município de Carmo do Cajuru necessita contratar prestador de serviços para atender à demanda dos usuários do SUS de consultas e exames.

A utilização de inexigibilidade para credenciamento encontra amparo na hodierna jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, destacando-se como exemplo as seguintes Consultas: Consulta nº 811.980 (sessão de 05.05.10), Consulta nº 833.253 (sessão de 19.10.11).

Na oportunidade pede-se *venia* para transcrever trecho da Consulta nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) , *litteris*:

Aduziu ter o TCEMG consignado na Consulta n. 811.980 (sessão de 05.05.10), de sua relatoria, que “o Município pode realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93”.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**IV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os credenciados deverão atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com cada especialidade médica.

- Os serviços serão prestados na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru e todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.

- O credenciado deverá observar como retorno de consulta, o prazo de 30 (trinta) dias, ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames laboratoriais para fechamento de diagnóstico.

- Nos casos em que os atendimentos ocorrerem nas unidades previamente definidas pelo gestor de saúde, após prévia manifestação do usuário, esta se dará conforme o cronograma elaborado pela central de marcação de consultas.

**V - DO PREÇO E VALORES** – Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo II deste edital).

**VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO** – Até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela administração municipal e Secretaria de Saúde, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

**Obs.:** é obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica.

**VII – PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO CAJURU

#### - TABELA DE PREÇOS

Item	Especialidade	Especificação do serviço	Estimativa consultas/exames (mês/ano)	Valor unitário consultas/ exames	Valor Total estimado (anual)
01	<b>Dermatologia</b>	Contratação de empresa através de credenciamento de especialista em dermatologia, para prestação de serviço na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru com todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.	60/720	R\$ 60,00	43.200,00
02	<b>Oftalmologia</b>	Contratação de empresa através de credenciamento de especialista em oftalmologia, para prestação de serviço na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru com todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.	60/720	R\$ 71,50	51.480,00
03	<b>Ginecologia e Obstetrícia</b>	Contratação de empresa através de credenciamento de especialista em ginecologia e obstetrícia, para prestação de serviço na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru com todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.	60/720	R\$ 60,00	43.200,00
04	<b>Gastroenterologista</b>	Contratação de empresa através de credenciamento de especialista em gastroenterologista, para prestação de serviço na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru com todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.	10/120	R\$ 100,00	12.000,00



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

05	<b>Angiologista</b>	Contratação de empresa através de credenciamento de especialista em angiologista, para prestação de serviço na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru com todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.	20/240	R\$ 70,00	16.800,00
06	<b>Reumatologia</b>	Contratação de empresa através de credenciamento de especialista em reumatologia, para prestação de serviço na unidade básica de saúde do Município de Carmo do Cajuru com todas as despesas bem como transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do credenciado.	20/240	R\$ 60,00	14.400,00
07	<b>Exames de Imagem Duplex Scan</b>	Duplex Scan MMII Membros	20/240	R\$ 90,00	21.600,00

### **IMPORTANTE**

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;





# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DO ANEXO II , E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I E II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2020

**Declaro** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços de .....(consultas, exames)....., para o Município de Carmo do Cajuru, através da Secretaria Municipal de Saúde, os preços estipulados pelo Anexo II, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

....., ..... de ..... de 2020.

**Assinatura do representante Legal**  
**Nome e CPF do declarante**



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO IV

#### ESPECIALIDADE PRETENDIDA

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, residente/sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (MG), vem solicitar credenciamento nas seguintes especialidades \_\_\_\_\_, conforme constante no anexo I e II do Edital de Credenciamento ..../2020.

....., ..... de ..... de 2020.

**Assinatura**  
**Nome e CPF do declarante**



# Município de Carmo do Cajuru

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2020

**CREDENCIAMENTO Nº ...../2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº ...../2020**

**PROCESSO Nº ...../2020**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**GETORA DO CONTRATO:**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU (...), denominado simplesmente CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

(.....) denominado simplesmente CONTRATADO

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Credenciamento de prestadores de serviços, pessoa jurídica, para realização de ..... em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº ...../2020, processo Licitatório nº ...../2020 e modalidade Inexigibilidade nº ...../2020 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, pagará o preço constante na tabela anexo II que é parte constante deste contrato.

4.1.1 – *Para pagamento das consultas será considerado o primeiro atendimento e consequente retorno.*



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

4.2 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ ..... podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital e anexos.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços prestados.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal.

4.5 - Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - O Município, somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU** o qual somente poderá ser alterando posterior ao décimo segundo mês. Ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1 – DO CONTRATADO**

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 nos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com cada especialidade médica..
- c) Prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I e II deste Edital.
- d) Observar, como retorno de consulta, o prazo de 30 (trinta) dias, ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames laboratoriais para fechamento de diagnóstico.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- e) Nos casos em que os atendimentos ocorrerem nas unidades previamente definidas pelo gestor de saúde, após prévia manifestação do usuário, esta se dará conforme o cronograma elaborado pela central de marcação de consultas.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos das consultas realizados.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- i) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- j) Manter um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução deste Contrato;
- k) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- l) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste
- m) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
- n) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.
- o) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- p) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- q) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- r) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

### 9.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e anexo II;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei n° 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Carmo do Cajuru, ..... de ..... de 2020.

**Prefeito Municipal**

**Contratado**

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_